009830

ALTERAÇÃO
ESTATUTO DA CRECHE SONHO DA CRIANÇA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1o. - A CRECHE "SONHO DA CRIANÇA", da cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, fundada no dia 09 de abril de 1981, é uma entidade civil, de âmbito regional, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à rua Vale do Pó, 768, Vila Margarida, São Vicente/SP, reconhecendo como foro a cidade e comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, local onde exercerá suas atividades.

Art. 2 o- A Entidade tem por finalidade a assistência, o amparo e a guarda de crianças carentes de ambos os sexos, de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em regime integral, filhos de pais comprovadamente de baixa renda, que trabalhem ambos fora do lar e residam de preferência nos bairros de Vila Margarida, México 70 e Saquaré, bem como a orientação de pais, promovendo o bem estar de todos, sem distinção de cor, raça, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 3o. - A CRECHE "SONHO DA CRIANÇA" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Entidade.

Art. 4o. - Para cumprir suas finalidades, a CRECHE "SONHO DA CRIANÇA" organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias e que se regerão pelo Regimento Interno aludido no art. 3º.

Parágrafo Único – Poderá também a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E ELIMINAÇÃO

Art. 5o. - O quadro associativo é de número ilimitado e compõe-se de Associados das categorias MATENEDORES , BENEMÉRITOS e COLABORADORES.

I – Os ASSOCIADOS MANTENEDORES são que regular e continuamente, todos os meses, contribuem para a manutenção da Instituição.

II - BENEMÉRITOS: Aqueles que tenham prestado relevantes

009830

serviços, ou tenham dado considerável contribuição pecuniária ou patrimonial, recebendo tal distinção, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

III - COLABORADORES: Aqueles que colaborem com qualquer tipo de atividade, doação material ou prestação de serviços contínuos ou eventuais à Entidade e que por razões próprias não queiram se inscrever na quadro dos associados MANTENEDORES.

Parágrafo Primeiro - Aos ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e COLABORADORES não serão estendidos os direitos de votar ou ser votados em quaisquer dos Órgãos Diretivos da Entidade.

Parágrafo Segundo - É defeso o direito de voto ao Associado Mantenedor que se encontrar com mais de 3 (três) mensalidades atrasadas.

Art. 6o. - Será admitido como Associado Mantenedor aquele que, proposto por dois outros Mantenedores, tiver sua proposta de admissão aprovada em reunião de Diretoria.

Art. 7o. - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 8o. - São deveres dos Associados Mantenedores:

I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, as deliberações da Presidência e demais órgãos diretivos;

II - Desempenhar com amor, zelo e probidade os encargos de sua responsabilidade que lhes forem confiados;

III - Comparecer às reuniões e às Assembléias;

IV - Pagar pontualmente a sua mensalidade a que livremente se obrigou;

V - Procurar, dentro ou fora do quadro associativo, servir em favor do bom funcionamento da Entidade.

VI - Colaborar nas campanhas da Entidade.

Art. 9o. - São direitos dos Associados Mantenedores quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembléias, manifestando-se pela palavra ou pelo voto;

II - Votar e ser votado, para os cargos eletivos.

III - Participar nas campanhas e empreendimentos da Entidade;

IV- Recorrer à Assembléia Geral, das decisões da Diretoria ou das orientações do Conselho Deliberativo, nos assuntos que envolvam a sua responsabilidade ou o bem da Entidade;

V- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Creche Sonho da Criança.

VI - Um terço dos Associados pode convocar a Assembléia Geral.

Art. 10o. - Poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da Diretoria:

I - O Associado que pedir sua exclusão;

009830

II- O Associado que infringir qualquer norma deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 11o. - Da decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que excluir o Associado, caberá recurso no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 12o. - O recurso interposto contra a decisão que excluir o Associado, deverá ser instruído com a prova de quitação do recorrente.

Art. 13o. - Considera-se no pleno gozo de seus direitos o Associado que estiver quites com a Tesouraria, ressalvadas as restrições estatutárias.

Art. 14o. - Nas eleições para renovação do Conselho, terá direito de votar o Associado inscrito há seis meses no quadro associativo e que esteja em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15o. - Somente poderá ser votado para o Conselho Deliberativo, Fiscal, Diretoria Executiva, o Associado regularmente inscrito há mais de seis meses no quadro associativo.

Art. 16o. – É defeso o voto por procuração.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ENTIDADE

Art. 17o. - A Creche Sonho da Criança será administrada por:

I - A ASSEMBLÉIA GERAL;
II - O CONSELHO DELIBERATIVO;
III - DIRETORIA EXECUTIVA;
IV - O CONSELHO FISCAL.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 18o. - A Assembléia Geral constituída exclusivamente de Associados Mantenedores em pleno gozo dos seus direitos é o órgão máximo e soberano da CRECHE "SONHO DA CRIANÇA". Suas decisões obrigam os demais órgãos e Associados.

Art. 19°. - Compete à Assembléia Geral :

I – Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
II - Decidir sobre Reforma do Estatuto e Regimento Interno.
III - Decidir sobre a dissolução da Instituição nos termos do Art. 54°.
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
009830
MICROFILME

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA CENTRO

Art. 20o. - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho para apreciar o relatório do Conselho Deliberativo referente a administração da Diretoria executiva.

II - Bienalmente, na mesma época renovará um terço do Conselho Deliberativo e elegerá o Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por um terço dos Diretores, ou ainda, a requerimento de um terço dos Associados Mantenedores em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21o. - A Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 22o. - A Assembléia Geral instalar-se-á legalmente:

I - Em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados com direito a voto;

II - Em segunda chamada, feita 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer numero de Associados com direito a voto, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 23o. - Declarada, pelos Associados presentes, instalada, a Assembléia , será eleito ou indicado por aclamação seu Presidente, que nomeará um Secretário. Verificada a exigência legal do "quorum" para validade das deliberações, serão abertos os trabalhos.

Art. 24o. - Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, sempre que a matéria em deliberação tratar das suas respectivas responsabilidades, é defeso o voto, porém, lhes é assegurado o direito nos debates.

Art. 25o. - É nula a decisão da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, motivo da convocação.

Art. 26o. - As deliberações serão tomadas por meio de voto secreto, podendo, desde que os convencionais concordem, adotar-se o sistema de votação simbólica ou por aclamação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27o. - O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) Membros Efetivos e 05 (cinco) Suplentes eleitos pela Assembléia Geral. O mandato é de seis anos, renovado a cada dois anos, um terço dos seus membros efetivos, em nova eleição.

009830

REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Art. 28o. - O conselheiro do Corpo Deliberativo eleito para a Diretoria Executiva, fica automaticamente, excluído do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O cargo vago será preenchido por um suplente eleito em reunião do Conselho para completar o mandato.

Art. 29o. - Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho à presidência, será escolhido um conselheiro entre os presentes.

Art. 30o. - Nas reuniões o Presidente só terá direito ao voto nos casos de desempate.

Art. 31o. - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de maio para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal referente à administração da Diretoria Executiva e orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, do seu substituto legal, de um terço de seus membros, ou então, por proposta do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A convocação será feita por meio de circular, endereçada aos conselheiros, indicando o dia, a hora, e o motivo da convocação, com antecedência mínima de oito dias. Quando por motivos extraordinários, a convocação poderá ser feita mediante aviso com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 32o. - São válidas somente as decisões tomadas em reunião que contar com a presença mínima de cinco dos conselheiros.

Art. 33o. - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Eleger o Corpo da Diretoria Executiva;

III - Apreciar as contas e orçamentos da Diretoria Executiva e apresentá-las à aprovação da Assembléia Geral, anualmente;

IV - Autorizar as despesas, inclusive para aquisição de bens, cujo valor seja superior a cinqüenta salários mínimos regionais e vigentes à época, mesmo que parcelado o pagamento

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34o. - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;
II – Diretor Vice Presidente,
III – Diretor Secretário;
IV – Diretor 2º Secretário,
V – Diretor Tesoureiro;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
00930

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

VI – Diretor 2º Tesoureiro,
VII . - Diretor Jurídico,
VIII - Diretor Jurídico Adjunto.;
IX; - Diretores Vogais (5).

Parágrafo 1o. - Tanto o Diretor Jurídico, e seu Adjunto como os 5 (cinco) Diretores vogais, integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos entre os Associados Mantenedores em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2o. - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida a reeleição somente para mais um mandato consecutivo.

Art. 35o. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocada por seu Presidente ou por dois Diretores.

Parágrafo 1o. - Perderá o mandato o Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou sete alternadas, sem o justo motivo aceito em reunião regular.

Parágrafo 2o. - A vaga aberta na forma do parágrafo anterior, ou por qualquer outro motivo, será preenchida por nomeação do Presidente do Conselho, "ad referendum" do Conselho Deliberativo em sua primeira reunião.

Art. 36o. - Cabe à Diretoria Executiva, com as restrições constantes deste Estatuto, a administração da CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA", com amplos e gerais poderes.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente à Diretoria Executiva;

I - Administrar, econômica e financeiramente, a CRECHE SONHO DA CRIANÇA,

II - Promover a realização dos objetivos da Entidade;

III - Estabelecer e incentivar o ambiente de trabalho em equipe, dos Diretores entre si e com os associados;

IV - Promover e estimular o intercâmbio da CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA", com outras entidades assistenciais, públicas ou particulares;

V - Conveniar com entidades especializadas, públicas ou particulares;

VI - Contratar instituições ou organizações para a realização dos objetivos da CRECHE "SONHO DA CRIANÇA';

VII - Redigir o Regimento Interno da CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA", definindo as atribuições de seus departamentos para apreciação do Conselho Deliberativo e promulgação pela Assembléia Geral;

VIII - Zelar pelo Patrimônio moral, espiritual, material, da CRECHE, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e Regimento Interno;

IX - Criar núcleos, departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições e tarefas específicas;

X - Admitir, licenciar ou demitir técnicos, funcionários e empregados;

OFICIAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
009830
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

XI - Contrair, em nome da Instituição, empréstimos até cinqüenta salários mínimos regionais e vigentes à época;

XII - Adquirir ou alienar bens de consumo duráveis ou não, necessários à realização de suas funções.

Art. 37o. - A Diretoria Executiva deve, sob pena de ser destituída e responsabilizada, organizar e entregar ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de abril de cada ano, relatório explicativo da receita e despesa, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1o. Os balancetes mensais, todos visados pelo Conselho Fiscal até o décimo quinto dia útil do mês seguinte ao referente, ficarão sob os cuidados da Diretoria Executiva, à disposição do Conselho Deliberativo para eventual consulta ou exame.

Parágrafo 2o. Acompanhando o seu relatório, a Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, e o Conselho Deliberativo o encaminhará para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 38o. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar a CRECHE "SONHO DA CRIANÇA" ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Coordenar todas as atividades da Instituição, dirigindo-a de acordo com o presente Estatuto ou seu Regimento Interno;

III - Assinar com o Tesoureiro, os documentos e papéis que representem o valor ou se relacione com o movimento financeiro e econômico da Instituição;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva de acordo com o disposto neste Estatuto;

V - Estabelecer, em nome da CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA' , relações comerciais com terceiros;

VI - Administrar o ativo e o passivo da Instituição;

VII - Elaborar e assinar os relatórios anuais e de fim de mandato.

Art. 39o. - Compete ao Diretor Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

IV – Ter sob sua guarda, registro e responsabilidade, os móveis e imóveis, bem como todos os utensílios que guarnecem a CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA';

V - Manter atualizado o livro de Registro Patrimonial de bens patrimoniais.

Art. 40o. - Compete ao Diretor Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas.

II - Organizar e manter em ordem o serviço da secretaria;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 009830
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

III - Redigir e assinar com o Presidente a correspondência da Instituição.

IV- Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 41o. - Compete ao Diretor 2o. Secretário:

I - Auxiliar o 1o. Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o Diretor. Secretário nas suas ausências e impedimentos e na vacância até o término do mandato.

Art. 42o. - Compete ao Diretor1o. Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda, em dia e em ordem, toda a escrituração da Tesouraria;

II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valores;

III - Efetuar, mediante aprovação, os pagamentos autorizados;

IV - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie ou não, pertencentes à Instituição;

V - Passar recibo das importâncias e valores recebidos;

VI - Depositar, em nome da Instituição e em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas;

VII - Responder pelo movimento da Tesouraria;

VIII - Providenciar quanto à cobrança dos Associados em atraso, bem como de terceiros em débitos exigível para com a Instituição;

IX - Relacionar à Diretoria os Associados em débito com a Tesouraria para as providências cabíveis;

X - Providenciar sobre a receita e despesa da Instituição, fiscalizando seu desempenho;

XI - Organizar os balancetes mensais da receita e despesa a serem apreciados pela Diretoria Executiva e o balanço geral do ano associativos.

Art. 43o. - É dever do Tesoureiro facilitar, a qualquer tempo, a consulta ou exame da escrituração ao Conselho Fiscal.

Art. 44o. - Compete ao Diretor 2o. Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1o. Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - Substituir o 1o. Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos e na vacância, até o término do mandato.

Art. 45o. - Compete ao Diretor Jurídico:

I - A representação jurídica da Instituição.

Art. 46o. - Compete ao Diretor Jurídico Adjunto :

I - Substituir o Diretor Jurídico nas ausências e na vacância até o término do mandato.

.Art. 47o. - Compete aos Diretores Vogais:

I - Assessorar o Presidente nos trabalhos administrativos nas ausências de outros diretores e na vacância deles até o término do mandato.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
009830
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 48o. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Associados Mantenedores ativos, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos e permitida a reeleição somente por mais um período.

Art. 49o. - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger, na sua primeira reunião, o seu Presidente;

II - Examinar mensalmente os documentos e balancetes da receita e despesa apresentados pela Tesouraria à Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer;

III - Examinar os livros de escrituração da Entidade e opinar sobre o balanço e documentos apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo em sua prestação de contas anual;

IV - Fiscalizar e opinar sobre a aplicação dos fundos da Instituição;

V - Denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, os erros administrativos ou infrações às normas deste Estatuto e do Regimento Interno, sugerindo a correção;

VI - Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, sempre que houver irregularidade financeira de responsabilidade da Diretoria Executiva ou integrante desta.

Parágrafo 1°.- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 2°.- O término do mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o término do mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO

Art. 50o. - O patrimônio da CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA" será constituído de móveis e utensílios, veículos semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, imóveis que venha a adquirir por compra e doação, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro e espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

Art. 51o. A Creche Sonho da Criança aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades de serviços prestadoras a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME 009830

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

Art. 52°. – A Creche Sonho da Criança não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 53°. – A Creche Sonho da Criança aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
Art. 54°. Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a Entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Inexistindo, a uma Entidade pública.

Art. 55°. A Creche Sonho da Criança não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 56o. - A venda de bens imóveis dependerá sempre da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 57o. - Será sempre vedado à Instituição, adquirir bens em comunhão com terceiros, salvo de decorrente de disposição testamentária. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva diligenciará no sentido de obter a extinção da comunhão em curto prazo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58°. A posse de qualquer cargo será efetivada até o oitavo dia útil após a eleição.

Art. 59°.O mandato dos conselheiros e diretores estende-se até a posse dos seus respectivos sucessores., respeitadas as disposições correlatadas do Estatuto.

Art. 60°. De todas as reuniões dos Associados em Assembléia Geral, bem como as do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, serão lavradas atas em livro próprio, sob pena das deliberações serem consideradas nulas.

Art. 61°. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes; remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 62°.- A CRECHE 'SONHO DA CRIANÇA", será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

OFICIAL DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
009830
MICROFILME Nº

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

Art. 63°. Os membros dos órgãos diretivos respondem perante à Instituição pelos prejuízos que lhe causar por infração às normas deste Estatuto, do Regimento Interno e das leis civis vigentes.

Parágrafo Único: A responsabilidade do Diretor prescreve em 02 (dois) anos, contados da data da aprovação das contas pela Assembléia Geral.

Art. 64°.O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único: A reforma parcial ou total deste Estatuto poderá ser proposta, nos termos do artigo:

I - Pelo Conselho Deliberativo;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Por um terço dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos associativos, desde que fundamentado o motivo da proposta de reforma.

Art. 65°. Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

São Vicente, 26 de Agosto de 2003

CRECHE SONHO DA CRIANÇA

Conselho Deliberativo:

Ari de Oliveira Júnior - Présidente

Diretoria Executiva:

Cláudio Matias Munhoz Soares – Presidente

Marcelo Braz da Costa – Advogado
OAB/SP nº 139.719

1117AA010777
FIRMA
22 OUT 2003
1º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO VICENTE - SP